



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 231/2023 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.015623/2023-27

Santo André-SP, 27 de julho de 2023.

Institui a Comissão de Extensão e Cultura (CEC) da UFABC e revoga e substitui a Resolução ConsUni nº166

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Extensão, de 1999;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária, de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na III sessão ordinária do ConsUni de 2023, realizada em 18 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Extensão e Cultura (CEC) da UFABC como órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC), em caráter permanente, com competência para exercer as seguintes atribuições:

I- apreciar e avaliar propostas de atividades de extensão e/ ou de cultura;

II - apreciar e avaliar o mérito extensionista e/ou cultural de propostas de termos de cooperação e convênios institucionais, bem como propor tais instrumentos, desde que tenham sido previamente considerados exequíveis pela equipe técnica da ProEC;

III - avaliar o resultado de políticas, diretrizes, estratégias específicas, planos de ação e formas de acompanhamento das atividades de extensão e/ou de cultura;

IV - avaliar a utilização e propor critérios de distribuição de recursos destinados às atividades de extensão e/ou de cultura;

V - elaborar, aprovar e, caso necessário, modificar seu regimento interno, em sessões especialmente convocadas para este fim;

VI - propor aos Conselhos Superiores e a outros órgãos deliberativos normas e procedimentos no seu âmbito de atuação;

VII - exercer outras atividades concernentes ao seu âmbito de atuação, que lhe forem atribuídas pelos Conselhos Superiores; e

VIII - solicitar, a qualquer tempo e a quem couber, esclarecimentos sobre processos ou ações no âmbito da ProEC.

§ 1º As atividades de extensão e/ou de cultura podem ocorrer nos seguintes formatos: programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e produtos ou, ainda, na forma de componentes curriculares dos cursos da UFABC.

§ 2º A atribuição de que trata o inciso I poderá ser delegada à equipe técnica da ProEC, à Agência de Inovação da UFABC, no caso de atividades de extensão tecnológica, a comissões ou pareceristas, conforme a natureza da avaliação.

§ 3º Nos casos em que a avaliação for delegada e for solicitada reconsideração, caberá à Comissão de Extensão e Cultura (CEC) sua homologação.

Art. 2º A Comissão de Extensão e Cultura (CEC) será constituída pelos seguintes membros:

I - pró-reitor(a) de extensão e cultura, que o(a) presidirá;

II - pró-reitor(a) adjunto(a) de extensão e cultura ou seu(sua) substituto(a) legal como vice-presidente;

III - pró-reitor(a) de graduação, na qualidade de titular, e seu(sua) pró-reitor(a) adjunto(a), na qualidade de suplente;

IV - pró-reitor(a) de pesquisa, na qualidade de titular, e seu(sua) pró-reitor(a) adjunto(a), na qualidade de suplente;

V - pró-reitor(a) de pós-graduação, na qualidade de titular, e seu(sua) pró-reitor(a) adjunto(a), na qualidade de suplente;

VI - pró-reitor(a) de assuntos comunitários e políticas afirmativas na qualidade de titular, e seu(sua) pró-reitor(a) adjunto(a), na qualidade de suplente;

VII - diretor(a) da Agência de Inovação, na qualidade de titular, e seu(sua) diretor(a) adjunto(a), na qualidade de suplente;

VIII - 1 (um/a) representante docente titular de cada Centro e seus(suas) respectivos(as) suplentes, eleitos(as) por seus pares do mesmo Centro;

IX - 1 (um/a) representante técnico-administrativo(a) titular e seu(sua) respectivo(a) suplente, lotados(as) na ProEC, indicados(as) por seus pares;

X - 1 (um/a) representante técnico-administrativo(a) titular e seu(sua) respectivo(a) suplente, eleitos(as) por seus pares;

XI - 2 (dois/duas) representantes discentes titulares, sendo 1 (um/a) graduando(a) e 1 (um/a) pós-graduando(a), e seus(suas) respectivos/as suplentes, eleitos(as) por seus pares; e

XII - 2 (dois/duas) representantes da comunidade externa e seus(suas) respectivos(as) suplentes, eleitos(as) pela Comissão de Extensão e Cultura.

§1º Os(as) membros(as) mencionados(as) nos incisos III a VII poderão indicar representantes titular e suplente.

§2º Os(as) representantes mencionados(as) nos incisos VIII a X e inciso XII serão nomeados(as) por Portaria da ProEC para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º Os(as) representantes mencionados(as) no inciso XI serão nomeados(as) por Portaria da ProEC para um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de agosto de 2023.

(Assinado digitalmente em 27/07/2023 18:05)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **231**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/07/2023** e o código de verificação: **6af8dbdb47**